



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 58, DE 2023

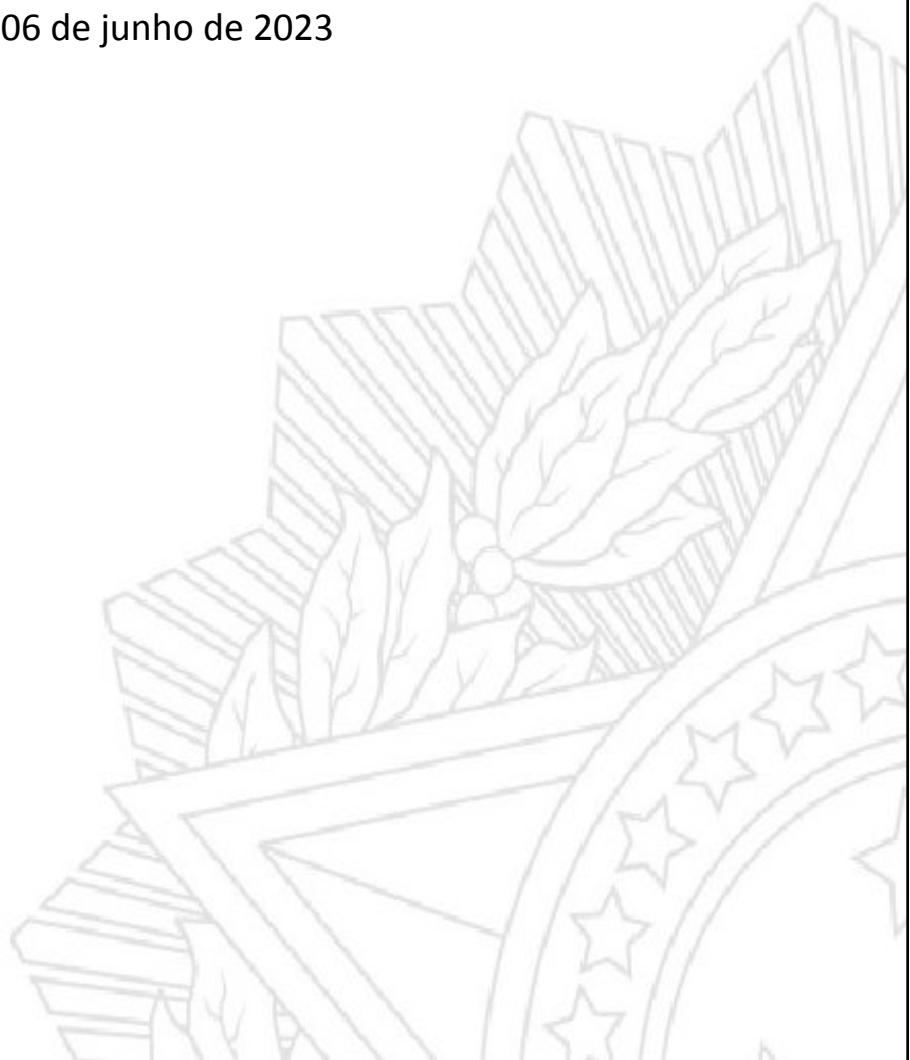
Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 940, de 2021, que Institui o Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

RELATOR ADHOC: Senador Confúcio Moura

06 de junho de 2023





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei n° 940, de 2021, da Deputada Luisa Canziani, que *institui o Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular*.

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I - RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) n° 940, de 2021, de autoria da Deputada Luisa Canziani, que propõe ser instituído o *Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular*.

Para tanto, a proposição institui a referida efeméride, a ser celebrada, anualmente, no dia 5 de maio. Encerra, igualmente, a cláusula de vigência da norma, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

A autora da proposição justifica a iniciativa citando as limitações médicas, psicossociais, educacionais e profissionais decorrentes da visão monocular, além da necessidade da realização de debates e campanhas de alerta para conscientizar a população sobre o tema.

Na Casa de origem, a matéria foi aprovada pelas Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o projeto não foi objeto de emendas e foi distribuído para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado.

II - ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Ademais, em razão do exame em caráter exclusivo por esta Comissão, incumbe a ela pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os estados e o DF a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública, no dia 19 de agosto de 2019, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, para discutir a proposta de instituir a efeméride, ocasião em que os participantes do evento foram unâimes em corroborar a importância da iniciativa.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto.

A visão monocular se caracteriza pela existência de cegueira legal em um dos olhos, com visão adequada no outro olho, o que interfere na capacidade de se perceber a profundidade, além de limitar o campo visual. Em decorrência disso, as pessoas com essa alteração possuem dificuldades em seu dia a dia, e estão impedidas de exercer algumas atividades ou profissões.

Em 5 de maio de 2009, o Superior Tribunal de Justiça publicou a Súmula nº 377, permitindo que a pessoa com visão monocular possa concorrer, em concurso público, às vagas reservadas a pessoas com deficiência.

De outra sorte, a Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, trouxe um grande avanço, ao caracterizar essa limitação como deficiência visual para todos os efeitos legais.

Nesse cenário, é muito válida a instituição de um Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular, como forma de homenagear brasileiros e brasileiras com essa condição, além de ser uma oportunidade para educar e conscientizar a população, que em geral desconhece as consequências dessa limitação visual.

III - VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 940, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CE, 06/06/2023 às 10h - 31ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	PRESENTE 2. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO	PRESENTE 3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	PRESENTE 4. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE 5. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE 6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA	PRESENTE 7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES	9. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE 10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE 1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	3. DR. SAMUEL ARAÚJO
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE 4. DANIELLA RIBEIRO
VAGO	5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	PRESENTE 7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	PRESENTE 8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	PRESENTE 9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE 1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA	3. ROGERIO MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE 4. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	PRESENTE 1. ESPERIDIÃO AMIN
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE 2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

MECIAS DE JESUS
ANGELO CORONEL
ALAN RICK
MARCOS DO VAL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 940/2021, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA	X			2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO	X			3. SORAYA THRONICKE	X		
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. LEILA BARROS	X		
CONFÚCIO MOURA				6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA				7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM				8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. DR. SAMUEL ARAÚJO			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO				6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO	X			8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO	X		
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. WILDER MORAIS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO	X			1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 18

Votação: TOTAL 17 SIM 17 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 06/06/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 940/2021)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 06/06/2023, FOI APROVADO TERMINATIVAMENTE O PROJETO (QUÓRUM: 18; SIM: 17; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

06 de junho de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte